



Parecer nº 07 /2009 - CME.

Responde a consulta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Esteio sobre o artigo 24 da LDBEN.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, artº 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte enviou a este Conselho o ofício nº 222/2009 datado de 11 de agosto de 2009 em que solicita esclarecimentos sobre o artigo 24 da LDBEN especificamente aos termos **Classificação, Promoção e Avanço** em virtude de questionamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino. Aproveitaremos a oportunidade para nos pronunciarmos, também, **sobre Reclassificação e Aceleração de Estudos**. O referido ofício e a análise realizada pela assessoria técnica do CME compõem o processo nº11/2009.

Análise da Matéria

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9.394/96, é a Lei maior da Educação Brasileira. Ela situa-se abaixo da Constituição Federal e define as linhas mestras do ordenamento geral da Educação.

A LDB veio atender aos preceitos constitucionais e resultou de um longo processo de tramitação que se iniciou em 1988 e só foi concluído em 1996 com sua sanção e posterior promulgação.



Trata-se de uma regra de caráter global, de aplicação geral, abstrata e de caráter impositivo, que normatiza e dá a direção, o rumo fundamental que a Educação Brasileira deve seguir. De acordo com o próprio nome, essa Lei contém em suas linhas as indicações fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país.

Como Lei nacional de Educação traçou, dentre outras coisas, os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino nacional.

A leitura da LDB demanda a interpretação deste dispositivo legal em duas vertentes: **questões obrigatórias e prerrogativas legais.**

São questões obrigatórias, por exemplo, Art. 24, inciso I que refere às 800 horas e aos 200 dias letivos, o inciso VI que trata do controle da frequência a cargo da escola, entre outros. Já as prerrogativas legais são as possibilidades admitidas pela Lei, como por exemplo, o Art. 23, § 1º *a escola **poderá** reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências...* ou o Art. 24, inciso V, alínea C que preconiza **possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.** Como citado no Parecer nº 01 de 2008 do Conselho Nacional de Educação:

[...] denota a intenção dos legisladores de oferecerem uma lei que pudesse garantir, dentro de uma unidade, crescente autonomia e flexibilidade na organização curricular, com o objetivo de propiciar condições aos sistemas e escolas de perceberem as diferentes demandas de seus estudantes e atendê-los.

Isto posto, passamos a analisar os termos **Classificação, Promoção, Avanço, Reclassificação e Aceleração de Estudos** que encontram-se contidos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9.394/96, tomando como a base a própria lei e os pareceres CNE/CEB nº 17/2001, nº 28/2002, nº 20/2007 e nº 01/2008:

- A **CLASSIFICAÇÃO**: é o procedimento adotado pela escola que posiciona o aluno na série/ano adequado a sua idade, experiências, nível de desempenho ou de conhecimento segundo o processo de avaliação da escola referido em seu Regimento Escolar. Isto significa que o aluno poderá ser classificado na série/ano



seguinte ou ainda, na mesma série/ano. Já para o ingresso no Ensino Fundamental haverá a matrícula no 1º ano. Porém, uma vez feita à matrícula inicial, poderá excepcionalmente haver a **reclassificação** do aluno, para série mais avançada mediante avaliação, nos termos do Regimento Escolar.

- A **PROMOÇÃO** é o direito adquirido pelo aluno de passar ao ano/série seguinte, em decorrência de ter satisfeito os requisitos mínimos de assiduidade e aproveitamento escolar estabelecidos no Regimento Escolar. Pode, também, ser definida como o ingresso do aluno no ano/série seguinte de um nível de ensino por aprovação/aproveitamento no ano/série anterior.

- O **AVANÇO** é uma modalidade de promoção onde aluno ascende a cada etapa da seriação escolar, segundo suas condições pessoais de ritmo e capacidade. Permite, também, que a escola crie condições para que alunos com atraso escolar possam acelerar seus estudos ou, ainda, avançar nos anos/séries através de verificação de aprendizado, considerando seu nível de desenvolvimento. O avanço escolar é, portanto, uma estratégia de progresso individual e contínuo no crescimento de cada aluno, cabendo a escola identificar os alunos e lhes possibilitar a oportunidade do avanço, observando elementos do fator idade e adiantamento escolar.

- A **RECLASSIFICAÇÃO** é o processo pedagógico que, após avaliação diagnóstica dos conhecimentos e competências reais, destina o aluno a uma série mais adequada aquela em que se matriculou, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo. Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e para o aluno recebido por transferência ou matriculado sem documentação comprobatória de estudos anteriores em qualquer época do período letivo. Poderá ser solicitada pelo aluno ou por sua família ou indicada pelo professor da turma

- A **ACELERAÇÃO DE ESTUDOS** constitui-se numa ferramenta legal para solucionar o problema da defasagem idade/série, configurada no significativo índice de defasagem idade/série, ainda existente no país e também no município de



Esteio, como atestam os dados do ano de 2005 apontados no Plano Municipal de Educação, que indica o prazo de cinco anos para a redução em 50% desse percentual:

5ª série: 24,80 %

6ª série: 21,50%

7ª série: 22,70%

8ª série: 18,80%

Tanto poderá beneficiar os alunos com repetidas reprovações, quanto os que ingressaram tardiamente no sistema regular de ensino, propiciando-lhes a oportunidade de atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade. A adoção dessa estratégia além de ser uma opção da escola, precisa contar com o apoio da mantenedora, pois requer recursos materiais e humanos, devendo estar subsidiada no Projeto Político-Pedagógico e normatizada no Regimento Escolar.

A escola poderá organizar grupos temporários de alunos, ou turmas anuais, visando à superação da distorção idade/série. Após avaliação o aluno poderá ser reclassificado e integrar turma regular de acordo com seu nível de desempenho ou de conhecimento.

Cabe ainda ressaltar o que indica o caput do artigo 23, pois as possibilidades postas acima só se justificam quando *o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar* e, lembrar que excetuando-se a classificação e a promoção os demais institutos são eventos específicos e não regra geral.

Conclusão:

Conforme Bernadete Angelina Gatti (1997), Conselheira de Educação de São Paulo

Cada escola conhece ou pode conhecer seus problemas concretos e a força que deve mobilizar para resolvê-los, com a participação direta de sua equipe e com o envolvimento do sistema. Assim, a cada escola, uma proposta e, a cada proposta, uma solução, sem perder de vista que o acesso ao conhecimento é um benefício social a que crianças e jovens têm direito e é razão de ser da própria escola.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão contemplar as possibilidades que forem pertinentes a sua realidade, definindo parâmetros, operacionalidade e forma de registro. Somente assim as mesmas terão legitimidade.

Relatora

Silvia Maria Heissler

Esteio, 20 de agosto de 2009.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 17 de setembro de 2009.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio